

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.307/2021-PGJ, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
(PROTOCOLADO SEI Nº 29.0001.0046234.2020-74)**

(De acordo com a retificação, publicada no D.O.E. de 24/02/2021, p.56)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do IV Tribunal do Júri.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO IV TRIBUNAL DO JÚRI**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2021 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0046234.2020-74, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça do IV Tribunal do Júri passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- a)** Feitos de final 6;
- b)** Feitos cujos finais sejam os números 0, 7 e 9, e que tenham o número 6 como imediatamente antecedente;

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos de final 8;
- b)** Feitos cujos finais sejam os números 0, 7 e 9, e que tenham o número 8 como imediatamente antecedente;

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos de final 3;
- b)** Feitos cujos finais sejam os números 0, 7 e 9, e que tenham o número 3 como imediatamente antecedente;

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos de final 4;

b) Feitos cujos finais sejam os números 0, 7 e 9, e que tenham o número 4 como imediatamente antecedente;

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos de final 2;

b) Feitos cujos finais sejam os números 0, 7 e 9, e que tenham o número 2 como imediatamente antecedente

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos de final 1;

b) Feitos cujos finais sejam os números 0, 7 e 9, e que tenham o número 1 como imediatamente antecedente;

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos de final 5;

b) feitos cujos finais sejam os números 0, 7 e 9, e que tenham o número 5 como imediatamente antecedente;

OBSERVAÇÕES:

1.) Os feitos cujos finais sejam 0, 7 e 9, e que tenham os mesmos números como imediatamente antecedentes, serão distribuídos conforme os seguintes critérios:

1.1) Observar-se-á, inicialmente, o primeiro número diferente de 0, 7 ou 9 que anteceda o pré-final, distribuindo-se o feito ao Promotor de Justiça responsável pelo final correspondente;

1.2) Se a numeração do feito contiver somente os algarismos 0, 7 e 9, observar-se-á o número atribuído ao inquérito policial na Delegacia de Polícia de origem, distribuindo-se os autos ao Promotor de Justiça responsável pelo final correspondente;

1.3) Caso o final e o pré-final do número recebido pelo inquérito policial na Delegacia de Polícia de origem sejam também 0, 7 ou 9, observar-se-á o primeiro número diferente de 0, 7 ou 9 que anteceda o pré-final, distribuindo-se o feito ao Promotor de Justiça responsável pelo final correspondente;

1.4) Na hipótese de a numeração atribuída na Delegacia de Polícia de origem também conter apenas os algarismos 0, 7 e 9, observar-se-á a numeração do boletim de ocorrência acostado ao inquérito policial, distribuindo-se os autos ao Promotor de Justiça responsável pelo final correspondente (havendo mais de um boletim de ocorrência no feito, considerar-se-á, para fim de distribuição, a numeração daquele que houver sido primeiramente juntado aos autos);

1.5) Caso o final e o pré-final do boletim de ocorrência sejam também 0, 7 ou 9, observar-se-á o primeiro número diferente de 0, 7 ou 9 que anteceda o pré-final, distribuindo-se o feito ao Promotor de Justiça responsável pelo final correspondente;

1.6) Se, ainda assim, persistirem apenas os algarismos 0, 7 e 9, observar-se-á a numeração recebida pelo feito no protocolo judicial, levando-se em conta os critérios expostos nos itens anteriores, distribuindo-se os autos ao Promotor de Justiça responsável pelo final correspondente.

Art. 2º. Fica definida a seguinte TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA dos cargos de Promotor de Justiça do IV Tribunal do Júri:

- O 1º Promotor de Justiça substitui o 7º Promotor de Justiça;
- O 2º Promotor de Justiça substitui o 1º Promotor de Justiça;
- O 3º Promotor de Justiça substitui o 2º Promotor de Justiça;
- O 4º Promotor de Justiça substitui o 3º Promotor de Justiça;
- O 5º Promotor de Justiça substitui o 4º Promotor de Justiça;
- O 6º Promotor de Justiça substitui o 5º Promotor de Justiça;
- O 7º Promotor de Justiça substitui o 6º Promotor de Justiça;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato n. 004/2001-PGJ](#), de 08 de janeiro de 2001.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.34, p.46, de 19 de Fevereiro de 2021.](#)

Retificação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.37, p.56, de 24 de Fevereiro de 2021.](#)